



Recurso Extraordinário Criminal nº 0000878-16.2025.8.19.0204
Recorrente: DIEGO DUARTE DE PAIVA
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário, tempestivo, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, interposto contra acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal Criminal deste Tribunal de Justiça, **a fls. 174/186**, assim ementado:

“EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PENAL DE JOGO DE AZAR (ART. 50 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/1941). MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. TIPICIDADE DA CONDUTA E RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1- Apelação criminal interposta pela Defesa contra sentença que condenou o réu pela prática da contravenção penal de exploração de jogos de azar (artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941). A Defesa pleiteia a absolvição sustentando a atipicidade da conduta (incompatibilidade com a Constituição Federal, aplicação dos princípios da adequação social e intervenção mínima), a ausência de lesividade, e, subsidiariamente, a exclusão de responsabilidade por se tratar de mero funcionário do estabelecimento. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2- Há duas questões em discussão: (i) saber se a conduta tipificada no artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (jogos de azar) foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e se é materialmente típica frente aos princípios da adequação social, da intervenção mínima e da livre iniciativa; e (ii) saber se o conjunto probatório coligido nos autos é suficiente para demonstrar a autoria e a materialidade delitivas, inclusive no que tange à responsabilização penal do mero funcionário do estabelecimento. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3- Recepção constitucional e tipicidade da conduta: O artigo 50 da Lei das Contravenções Penais permanece hígido e foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, inexistindo incompatibilidade formal ou material com os preceitos constitucionais da livre iniciativa e do valor social do trabalho, os quais pressupõem o exercício de

atividades estritamente lícitas. 4- Inaplicabilidade da adequação social e da intervenção mínima: O costume contra legem ou a aceitação de parcela da sociedade não têm o condão de revogar ou descriminalizar normas penais vigentes (artigo 2º da LINDB), cabendo tal atribuição exclusivamente ao Poder Legislativo em respeito ao princípio da separação dos poderes. Ademais, a conduta é dotada de expressiva lesividade social e difusa, por servir de pano de fundo para práticas de outros delitos graves (corrupção, disputas de quadrilhas e lavagem de dinheiro); 5-Comprovação de autoria e materialidade: A materialidade do delito restou comprovada pelo Auto de Apreensão e Laudo Pericial que atestou a aptidão de funcionamento das duas máquinas caça-níqueis (com dependência exclusiva de sorte/azar); a autoria apoia-se no depoimento harmônico e coeso dos policiais militares que efetuaram a apreensão, os quais possuem plena eficácia probatória (Súmula nº 70 do TJRJ). 6-Responsabilidade penal do funcionário: A alegação de que o réu atuava como mero funcionário do estabelecimento não afasta a sua responsabilidade penal, aplicando-se à hipótese a teoria unitária do concurso de pessoas disposta no artigo 29 do Código Penal. 7-Validade de remissão aos fundamentos da sentença: Em sede de Juizados Especiais Criminais, é legítima a confirmação da sentença condenatória recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, mediante remissão, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal sob o rito da repercussão geral (RE 635.729/SP - Tema 451). IV. DISPOSITIVO E TESE. 8- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

Inconformado, o recorrente alega violação aos artigos 1º, III e IV, 5º, *caput*, e incisos XLI e XXXIX, e 170, *caput*, todos da Constituição da República, requerendo a reforma do acórdão, com a sua absolvição, diante da atipicidade da conduta, decorrente da inconstitucionalidade do tipo contravencional previsto no artigo 50, do Decreto Lei 3688/41 (**fls. 190/212**).

As contrarrazões foram apresentadas **a fls. 218/230**.

É o Relatório. Decido.

O recurso cuida de matéria repetitiva representada no **Tema nº 924: “Tipicidade das condutas de estabelecer e explorar jogos de azar em face da Constituição da República de 1988. Recepção do “caput” do art. 50 do Decreto-Lei n. 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais)”**, do repertório de temas do Supremo Tribunal Federal, que tem o **RE 966.177/RS** selecionado como representativo da controvérsia, com repercussão geral reconhecida e mérito pendente de julgamento.



Dispõe o artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil:

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

(...)

III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional;

Ademais, conforme verificado no processo nº 0013602-47.2014.8.19.0007, deste Tribunal, que versa sobre a mesma matéria, foi determinado pelo relator do **RE 1.103.757** a devolução dos autos para fins de aplicação da sistemática dos recursos repetitivos.

À conta de tais fundamentos, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente